



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE MINAS

CEP 38.420 - ESTADO DE MINAS GERAIS

N.º :

Assunto :

Serviço :

LEI Nº 1.290

Dispõe sobre permuta de imóveis

A Câmara Municipal de Monte Alegre de Minas decreta e ee, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a permutar o terreno de sua propriedade, situado à Avenida Sanitária, nesta cidade, com a área de 215,20m², por outro, de propriedade do Sr. João Aparecido da Silva e s/mulher, situado à Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, desta cidade, com a área total de 299,64m², de valores iguais, ou seja, de Cr\$ 1.000.000 (um milhão de cruzeiros).

Art. 2º - Os imóveis acima descritos têm suas dimensões mencionadas nos croquis que ficam fazendo parte integrante desta lei.

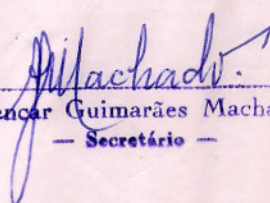
Art. 3º - A permuta, objeto desta lei, foi ocasionada pela utilização da Prefeitura na drenagem, redes de esgotos e pluviais em terreno de terceiros.

Art. 4º - Fica também a Municipalidade autorizada a providenciar a respectiva escritura de permuta e registro, satisfazendo todas as exigências e despesas legais.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Monte Alegre de Minas, 04 de dezembro de 1984.


Dr. VIRGÍLIO GALENO DE FÁRIA ALVIM
PREFEITO MUNICIPAL


Alencar Guimarães Machado
— Secretário —